



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 10.622-A, DE 2018** **(Dos Srs. Jerônimo Goergen e Carlos Melles)**

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para estender o alcance das medidas de estímulo à liquidação das operações contratadas no âmbito do Pronaf; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ZÉ SILVA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de junho de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

.....  
III - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 40% (quarenta por cento).  
.....

§ 3º Os agentes financeiros terão até 27 de dezembro de 2019 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.606, de 2018, constituiu grande alívio para a situação dos produtores rurais ao instituir o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), permitindo a regularização das dívidas oriundas do Funrural, além de autorizar uma série de medidas de estímulo à renegociação e liquidação de dívidas rurais.

Uma das ações adotadas foi a autorização para a concessão de rebates para liquidação das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf. Tal medida se mostrou necessária uma vez que os agricultores familiares, mais vulneráveis às variações climáticas, viram sua renda ser praticamente dizimada por conta dos recorrentes episódios de eventos extremos, como estiagens e enchentes.

Ocorre que entre os anos de 2016 e 2017 tais eventos se mostraram ainda mais intensos impedindo a obtenção de renda pela atividade agropecuária e, conseqüentemente, a liquidação dos compromissos junto às instituições financeiras.

Portanto, é imprescindível estender as medidas de estímulo à liquidação das operações de crédito rural dos agricultores familiares contratadas até 2017. Dessa forma, será possível recuperar a capacidade produtiva dos pequenos produtores, permitindo a geração de emprego e renda.

Por todo o exposto, pedimos o apoio de nossos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei elaborado pelos membros desta Comissão Externa.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2018.

JERÔNIMO GOERGEN  
 Coordenador  
 Comissão Externa do Endividamento do Setor Agrícola

Dep. CARLOS MELLER  
 DEM/MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 13.606, DE 9 DE JANEIRO DE 2018\***

*\* Vide Medida Provisória nº 842, de 22 de Junho de 2018*

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.870, de 15 de abril de 1994, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.456, de 25 de abril de 1997, 13.001, de 20 de junho de 2014, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
 Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de 50% (cinquenta por cento);

III - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2015, o rebate será de 40% (quarenta por cento).

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2019 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo não alcança operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). [\(Artigo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018\)](#)

Art. 32. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural, incluídas as contratadas no âmbito do Pronaf entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2013 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. com recursos oriundos do FNE ou com recursos mistos do referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos de irrigação localizados na área de abrangência do Lago Sobradinho, que foram inadimplidas em decorrência dos efeitos de estiagem, observadas ainda as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário;

II - rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado. [\(Artigo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 18/4/2018\)](#)

.....  
 .....  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

.....  
 Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e

II - os art. 28, art. 29, art. 30, art. 31 e art. 32 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Ana Paula Vitali Janes Vescovi

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.622, de 2018, dos nobres Deputados Jerônimo Goergen e Carlos Melles, altera o art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para estender a concessão de rebate para liquidação de operações de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), àquelas contratadas até 2017.

A proposição, fruto do trabalho dos membros da Comissão Externa do Endividamento do Setor Agrícola (Cexagric), prorroga o prazo para liquidação até 30 de junho de 2019 e concede rebate de 40% para liquidação de operações contratadas entre 2012 e 2017. Além disso, modifica, para 27 de dezembro de 2019, o prazo para que os agentes financeiros apresentem ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

A proposição tramita em regime ordinário e foi encaminhada, para apreciação conclusiva, às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Fruto do trabalho da Comissão Externa do Endividamento do Setor Agrícola, a proposição de autoria dos ilustres Deputados Jerônimo Goergen e Carlos Melles estende o alcance das medidas de estímulo à liquidação das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

A Lei nº 13.606, de 2018, abrange as operações contratadas até dezembro de 2015. Entretanto, conforme justificam os autores, os anos de 2016 e 2017 apresentaram condições climáticas ainda mais adversas do que as observadas nos anos anteriores, o que justifica a proposta de estender o alcance das medidas de estímulo à liquidação às operações contratadas durante esse período.

A importância da agricultura familiar para o País é inegável. De acordo com dados do Censo Agropecuário de 2006, são mais de 4,3 milhões de estabelecimentos rurais destinados à agricultura familiar, 84,4% do total. Esses empreendimentos formam a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. São cerca de 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar, 74,4% do pessoal ocupado. Muitos desses produtores vêm passando por situação de extrema dificuldade com a redução da produção provocada por estiagem prolongada e enchentes recorrentes.

Assim, a medida proposta vem em boa hora e permitirá recuperar a capacidade financeira dos pequenos agricultores, dando condições de retomarem os níveis de produção e a geração de emprego e renda.

Contudo, considerando que já nos aproximamos do prazo previsto no Projeto para a concessão do rebate para a liquidação das operações, apresento emenda alterando a data limite, fixada inicialmente até 30 de junho de 2019, para 180 dias após a publicação da lei. Além disso, proponho alterar para 360 dias após a publicação da lei o prazo para os agentes financeiros enviarem ao Tesouro Nacional as informações acerca das operações liquidadas. Dessa forma, evita-se que eventual demora na tramitação legislativa comprima os prazos para a efetivação da medida proposta, inviabilizando-a.

Portanto, voto pela aprovação do PL nº 10.622, de 2018, e da Emenda anexa.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2019.

Deputado ZÉ SILVA  
Relator

#### **EMENDA Nº**

Altere-se no projeto as expressões “até 30 de junho de 2019” por “até 180 dias após a publicação desta Lei” e “até 27 de dezembro de 2019” por “até 360 dias após a publicação desta Lei”.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2019.

Deputado ZÉ SILVA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 10.622/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Luiz Nishimori - Vice-Presidente, Afonso Hamm, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Euclides Pettersen, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, Juarez Costa, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marlon Santos, Nelson Barbudo, Pastor Gildenemyr, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Roberto Pessoa, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Vermelho, Zé Carlos, Zé Silva, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Alcides Rodrigues, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Caroline de Toni, Charles Fernandes, Christino Aureo, Darci de Matos, Enrico Misasi, General Girão, Jesus Sérgio, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Marreca Filho, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Santini, Sergio Souza e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO

Presidente

### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Altere-se no projeto as expressões “até 30 de junho de 2019” por “até 180 dias após a publicação desta Lei” e “até 27 de dezembro de 2019” por “até 360 dias após a publicação desta Lei”.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2019.

Deputado Fausto Pinato

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**